



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00990667/0001-89 Rua José Resende, n° 26 - Centro
Entre Rios de Minas - MG CEP: 35.490-000 - Fone: (31) 3751-1220 email: cmentreros@viareal.com

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 44/2017

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021".

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no do art. 165, inciso I, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos que integram esta Lei.

Art. 2.º - Através de Lei específica poderão ocorrer no curso da vigência deste Plano Plurianual:

I- exclusão, inclusão ou alteração de programas, ações e metas;

II- a alteração de metas dentro dos programas desde que compatíveis com o objetivo respectivo.

Art. 3.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00990667/0001-89 Rua José Resende, n° 26 - Centro
Entre Rios de Minas - MG CEP: 35.490-000 - Fone: (31) 3751-1220 email:cmentreros@viareal.com

Parágrafo único – A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e afiação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para realização do objetivo do Programa.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Entre Rios de Minas, em 07 de dezembro de 2017

Franklin William Ribeiro Batista Soares
Presidente

Ronivon Alves de Souza
Vice-Presidente

Karina Oliveira Vasconcelos
1ª Secretária